

**Assunto:** Fwd: Esclarecimentos PE nº 038/2022

**De:** Thiago Pereira De Carvalho <thiagopereira@santaluzia.mg.gov.br>

**Data:** 23/05/2022 10:52

**Para:** juridico@smartrentalcar.com.br

Bom dia! Seguem respostas:

No item 9.10.2.1 menciona o seguinte: “No caso de fornecimento de bens para pronta entrega ou para a **locação de materiais, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte**, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto Federal nº 8.538, de 2015);”

Para essa licitação de locação de veículos, as ME e EPP serão isentas de apresentar o balanço patrimonial? E caso sim, com a dispensa de apresentar o balanço, também está dispensado de apresentar a comprovação da cláusula 9.10.3, que exige a aplicação das formulas para verificar o índice?

**RESPOSTA: Conforme Artigo 3º do Decreto Federal 8538/2015, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte estão dispensadas da apresentação de balanço patrimonial para bens de pronta entrega e para locação de materiais. Desta forma, MEs e EPPs estão desobrigadas da apresentação de balanço patrimonial e de índices contábeis.**

Segunda dúvida, menciona no edital a unidade como UN e quantidade como 30 (a exemplo do item 1), no caso são 30 veículos por mês ou são 30 locações ao longo do ano?

**Resposta: O quantitativo de cada item deve ser considerado como o máximo possível a ser adquirido ao longo de 12 meses.**

Por fim, no item 03, da caminhonete diesel, menciona o motor deve ser turbo diesel, deve necessariamente ser turbo diesel ou somente sendo motor diesel já é suficiente?

**Resposta: Necessariamente turbo diesel.**

Atenciosamente,  
Thiago Pereira de Carvalho

Pregoeiro  
Superintendência de Licitações e Compras  
Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG

----- Mensagem encaminhada -----

**Assunto:**Re: Esclarecimentos PE nº 038/2022

**Data:**Fri, 20 May 2022 16:54:08 -0300

**De:**Thiago Pereira De Carvalho <[thiagopereira@santaluzia.mg.gov.br](mailto:thiagopereira@santaluzia.mg.gov.br)>

**Para:**[juridico@smartrentalcar.com.br](mailto:juridico@smartrentalcar.com.br)

Prezado,

conforme cláusula 20.6 do Edital: "O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos."

**Prazo para resposta: 24/05/2022.**

Atenciosamente,  
Thiago Pereira de Carvalho  
Pregoeiro  
Superintendência de Licitações e Compras  
Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG

Em 20/05/2022 16:51, [juridico@smartrentalcar.com.br](mailto:juridico@smartrentalcar.com.br) escreveu:

Prezado, boa tarde! Tudo bem?

Gostaria de tirar três dúvidas sobre o edital do Pregão Eletrônico 38/2022.

No item 9.10.2.1 menciona o seguinte: "No caso de fornecimento de bens para pronta entrega ou para a **locação de materiais, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte**, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto Federal nº 8.538, de 2015);"

Para essa licitação de locação de veículos, as ME e EPP serão isentas de apresentar o balanço patrimonial? E caso sim, com a dispensa de apresentar o balanço, também está dispensado de apresentar a comprovação da cláusula 9.10.3, que exige a aplicação das formulas para verificar o índice?

Segunda dúvida, menciona no edital a unidade como UN e quantidade como 30 (a exemplo do item 1), no caso são 30 veículos por mês ou são 30 locações ao longo do ano?

Por fim, no item 03, da caminhonete diesel, menciona o motor deve ser turbo diesel, deve necessariamente ser turbo diesel ou somente sendo motor diesel já é suficiente?

Atenciosamente,  
André Hofman Sodré  
(31) 97266-3685

|